

Resolução do CTPC nº 4.531/93 CTPC/DF, publicado no DO/DF nº 10 do dia 14 de janeiro de 1,993, página 05.

**CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 4.531/93-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo IV, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do Processo nº 030.013859/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Autorizar a alteração de itinerário da linha 504.1-Sobradinho/Planaltina (via Jardim Roriz), conforme consta do Processo nº 030.013859/92.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1993.

PRESIDENTE: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
CONSELHEIROS: VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA,
JOSÉ LIMA SIMÕES, ABDALA CARIM NABUT, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CARLOS ANTONIO LEAL, JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO, JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DE GÓES, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Publicado no DODF
de 14/01/1993

R E S O L U Ç Ã O N º 4531 / 9 3 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo IV, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.013859/92, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Autorizar a alteração de itinerário da linha 504.1-Sobradinho/Planaltina(via Jardim Roriz), conforme consta do processo nº 030.013859/92.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1993

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

GERMANO MARTINS DOS SANTOS
Membro

ABDALA CARIM NABUT
Membro

CARLOS ANTONIO LEAL
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

JOSÉ DE B. B. R. DE GOÉS
Membro